

As recorrentes alegam, além disso, que a directiva relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados-Membros e as empresas públicas <sup>(1)</sup> não foi respeitada no presente caso.

<sup>(1)</sup> Directiva 2006/111/CE da Comissão, de 16 de Novembro de 2006, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados-Membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a certas empresas (JO L 318, p. 17).

### Recurso interposto em 2 de Abril de 2008 — ERNI Electronics/IHMI (MaxBridge)

(Processo T-132/08)

(2008/C 142/56)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* ERNI Electronics GmbH (Adelberg, Alemanha) (Representantes: N. Breitenbach, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

#### Pedidos da recorrente

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 30 de Janeiro de 2008, no processo R 1530/2006-4;
- condenar o IHMI nas despesas do processo, incluindo as despesas efectuadas no decurso do processo na Câmara de Recurso.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária em causa:* A marca nominativa «MaxiBridge» para produtos das Classes 9 e 17 (pedido de registo n.º 4 899 647).

*Decisão do examinador:* Recusou o registo.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 <sup>(1)</sup>, na medida em que a marca requerida não contém indicações descritivas que devam permanecer livres.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

### Recurso interposto em 3 de Abril de 2008 — Schröder/ICVV — Jørn Hansson (Lemon Symphony)

(Processo T-133/08)

(2008/C 142/57)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

#### Partes

*Recorrente:* Ralf Schröder (Lüdinghausen, Alemanha) (representantes: T. Leidereiter e W.-A. Schmidt, advogados)

*Recorrido:* Instituto comunitário das variedades vegetais

*Outra parte no processo na instância de recurso:* Jørn Hansson (Søndersø, Dinamarca)

#### Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão da instância de recurso do recorrido, de 4 de Dezembro de 2007 (processo A 007/2007), e declaração da nulidade da modificação da descrição da variedade vegetal Lemon Symphony;
- A título subsidiário, anulação da decisão da instância de recurso do recorrido, de 4 de Dezembro de 2007 (processo A 007/2007),
- Condenação do recorrido nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Variedade vegetal objecto da protecção comunitária:* Lemon Symphony

*Titular do direito comunitário de protecção da variedade vegetal:* Jørn Hansson

*Decisão do Instituto comunitário das variedades vegetais da qual foi interposto recurso para a instância de recurso:* Alteração da descrição da variedade vegetal nos termos do artigo 87.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 2100/94 <sup>(1)</sup>

*Recorrente perante a instância de recurso:* O recorrente

*Decisão da instância de recurso:* Negação de provimento ao recurso

Fundamentos:

- Violação do artigo 59.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1239/95 <sup>(2)</sup>, dado que o recorrente não foi regularmente convocado para a audiência;
- Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 2100/94, uma vez que o recorrente não teve oportunidade de se pronunciar por escrito ou oralmente sobre a sua ilegitimidade activa;

- Violação das disposições conjugadas do artigo 71.º, n.º 1, e do artigo 68.º do Regulamento n.º 2100/94, dado que a decisão da qual foi interposto recurso para a instância de recurso diz directa e individualmente respeito ao recorrente;
- Violação do artigo 73.º do Regulamento n.º 2100/94 e do artigo 230.º CE, uma vez que foi violado o direito do recorrente à fiscalização judicial dos actos da administração;
- Violação do artigo 48.º do Regulamento n.º 2100/94, devido à alegada parcialidade de um dos membros da instância de recurso.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227, p. 1).

(<sup>2</sup>) Regulamento (CE) n.º 1239/95 da Comissão, de 31 de Maio de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho no que respeita ao processo no Instituto comunitário das variedades vegetais (JO L 121, p. 37).

### Recurso interposto em 4 de Abril de 2008 — Schräder/ICVV — Hansson (Lemon Symphony)

(Processo T-134/08)

(2008/C 142/58)

Língua em que a petição foi redigida: alemão

#### Partes

*Recorrente:* Ralf Schräder (Lüdinghausen, Alemanha) (Representantes: T. Leidereiter e W.-A. Schmidt, advogados)

*Recorrido:* Instituto comunitário das variedades vegetais

*Outra parte no processo na instância de recurso:* Jørn Hansson (Søndersø, Dinamarca)

#### Pedidos do recorrente

- anular a decisão da instância de recurso do recorrido de 4 de Dezembro de 2007 (n.º A 006/2007);
- condenar o recorrido nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Varietade vegetal objecto da protecção comunitária:* Lemon Symphony

*Titular do direito comunitário de protecção da variedade vegetal:* Jørn Hansson

*Decisão do Instituto comunitário das variedades vegetais impugnada na instância de recurso:* não privação, ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 2100/94 (<sup>1</sup>), do direito comunitário de protecção das variedades vegetais relativo à Lemon Symphony.

*Recorrente na instância de recurso:* o recorrente.

*Decisão da instância de recurso:* nega provimento ao recurso.

Fundamentos invocados:

- Violação do artigo 59.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1239/95 (<sup>2</sup>), na medida em que o recorrente não foi regularmente convocado para a fase oral do processo;
- Violação do artigo 71.º, n.º 1, conjugado com os artigos 21.º, 67.º e 68.º, do Regulamento n.º 2100/94, na medida em que a procedência do recurso não foi examinada ou não o foi definitivamente;
- Infracção ao artigo 73.º do Regulamento n.º 2100/94 e ao artigo 230.º CE, uma vez que o direito do recorrente a uma fiscalização jurisdicional da actuação das autoridades foi violado;
- Violação do artigo 48.º do Regulamento n.º 2100/94, por alegada parcialidade de um membro da Câmara de Recurso.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227, p. 1).

(<sup>2</sup>) Regulamento (CE) n.º 1239/95 da Comissão, de 31 de Maio de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho no que respeita ao processo no Instituto comunitário das variedades vegetais (JO L 121, p. 37).

### Recurso interposto em 4 de Abril de 2008 — Schniga/Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) — Elaris e Brookfield New Zealand (Gala-Schnitzer)

(Processo T-135/08)

(2008/C 142/59)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Schniga Srl (Bolzano, Itália) (Representantes: G. Württenberger, lawyer, e R. Kunze, Solicitor)

*Recorrido:* Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

*Outras partes no processo na instância de recurso:* SNC Elaris (Angers, França) e Brookfield New Zealand Ltd (Havelock North, Nova Zelândia)

#### Pedidos da recorrente

- Anular a decisão de 21 de Novembro de 2007 da instância de recurso nos processos A-003/2007 e A-004/2007; e
- Condenar o ICVV na totalidade das despesas.